

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua situada na Av. Santo Antônio, 319, sala B, Centro, Lagarto(SE), e-mail gestao@prestservicerepresentacoes.com.br, telefone 79 99440055, CEP 49400-000 inscrita no CNPJ 12.184.807/0001-00, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) MARIA LEONICE DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.020.905-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação do serviço definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 29/02/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 3917/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **106/2023, alterado, e Ata de Registro de Preços nº 004/2024, lote 3**, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no RILC da DESO, e no Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– Prestação de serviço de locação de veículos automotores com e sem motorista e com combustível por conta da Contratante, para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 10.175.040,00 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação e por interesse das partes até os limites que a lei definir.

3.2-A autorização para início da prestação de serviço, ou seja, da **disponibilização efetiva dos veículos para sua utilização**, será de **até 45 (quarenta e cinco) dias após** assinatura da Ordem de Serviço – OS, salvo por motivo de força maior, precedida da vistoria e cadastramento dos veículos no Sistema de Gestão de Frota da DESO, Sistema de abastecimento de Combustíveis e Rastreamento. Os faturamentos dos serviços terão como data de início da medição a data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3 – O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o art. 140, e em conformidade com o Art. 143 do RILC e a Lei 13.303/2016, por ser serviço de natureza continuada.

3.4 -Considerando o processo de desestatização da DESO pelo Governo Estadual, o contrato oriundo da presente disputa poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante notificação prévia de 30 dias, sem direito a indenização por este motivo.

3.5 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

4.2 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação obedecerão a classificação adiante discriminada, consignada no orçamento empresarial da DESO.

Conta: **300.05 – SERVIÇOS DE TERCEIROS**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estadual e Municipal (ICMS/ISSQN), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 -Não será admitida a subcontratação do objeto contratado quanto aos veículos utilizados na prestação regular do serviço. Os serviços acessórios como manutenção preventiva e corretiva, revisão de garantia, lavagem etc., sempre que possível, quando representarem melhor logística à Contratante, no que diz respeito, principalmente, aos deslocamentos poderão ser subcontratados.

6.2- A Contratada deverá disponibilizar para início da prestação de serviços, no mínimo, rede de atendimento para estes serviços acessórios nas localidades previstas no item 10.20 do Termo de Referência, integrante deste Contrato, ampliando no decorrer da contratação conforme necessidade da Contratante.

6.3- No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá entregar via ofício, a relação das empresas que prestarão os serviços acessórios contendo seus dados para contato e locais para disponibilização dos veículos.

6.4- Em havendo a necessidade de substituição, inclusão ou exclusão destas, seja por interesse da Contratada, seja por solicitação da Contratante, devidamente justificada, a Contratada fica obrigada a encaminhar novo ofício à 2.0.05.00/GAAD, atualizando as informações.

6.5 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto desta Ata poderá ser pago através notas fiscais dos serviços prestados, que deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação, incluindo os relatórios mencionados no item 10.18 e seus sub-itens do Termo de Referência.

7.2- Os serviços serão remunerados a partir da medição da disponibilidade dos veículos contratados, nas condições pactuadas nesta contratação.

7.3- Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central localizado na sede da DESO ou envio de e-mail aos endereços: transporte@deso-se.com.br e gaad@deso-se.com.br.

7.4- No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no sub-item 7.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios/juros/multas decorrentes.

7.5- Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista nos itens acima.

7.6- Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

7.7 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.8 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.9 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.10 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.12 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.13 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.14 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.3** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.15 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.16 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.17 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação do serviço fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regula-

mento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2- Manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço. O meio a ser utilizado para contato não deverá ter ônus para a Contratante.

9.1.3- Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.1.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou aos terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.1.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.1.6- Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos no quantitativo de 3 vezes ao mês, adesivagem/plotagem conforme especificações do Anexo III e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação dos serviços, devendo sempre que solicitado pela Contratante, serem realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

9.1.7- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.1.8- Substituir, no prazo máximo de 24 horas, o veículo caso se faça necessário por motivo de abaloamento, qualquer tipo de sinistro, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

9.1.9- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à DESO ou aos terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.1.10- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dele.**

9.1.11- A Contratada deverá encaminhar a 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração Transportes da DESO, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços, envolvendo veículos que estiverem a disposição de condutores/motoristas da Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento, visando permitir a identificação e defesa do motorista/conductor prevista no código de trânsito brasileiro, sendo estas informações/documentações encaminhadas para a Contratada, na forma e prazo estipulado pela legislação.

9.1.12- Identificada a responsabilidade da Contratante quanto a multa/infração, esta será informada à Contratada que deverá realizar o pagamento da infração de trânsito, atentando para eventuais descontos para pagamento antecipado. A Contratante efetuará o pagamento por reembolso da despesa à Contratada mediante apresentação fatura/recibo ou documento equivalente, desde que aceito pela Gerência Financeira da DESO, acompanhada de toda a documentação pertinente da multa/infração.

9.1.13- Fazer seguro de seus veículos, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação, pois a **Contratada deverá assumir todos os custos quanto aos danos ao casco** (lataria, lanternas, faróis, vidros ou qualquer outro dessas naturezas) e aos terceiros. Os valores para as coberturas a terceiros deverão ser: Danos Materiais a terceiros R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) Danos Corporais a terceiros R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais). A apólice do seguro deverá ser apresentada em até 20 dias da assinatura da Ordem de Serviço.

9.1.14- Não será aceito em substituição a apólice qualquer declaração de autoseguro/ au-

togestão relacionadas as coberturas aqui previstas.

9.1.15- Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

9.1.16- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

9.1.17- Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no Estado de Sergipe.

9.1.18- Junto da nota fiscal/fatura da Contratada deverá fornecer, os seguintes relatórios individualizados por veículo, referente ao mês da prestação de serviços faturada, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, corretiva, lavagem indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção. Indicar as substituições realizadas para continuidade da prestação de serviço. c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados. Esses também deverão ser encaminhados eletronicamente para os e-mails transporte@deso-se.com.br e gaad @deso-se.com.br

9.1.19- Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp...) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

9.1.20- A Contratada deverá disponibilizar à DESO a prestação de serviços acessórios nos municípios de Aracaju e/ou São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro. No Interior do Estado em: Itabaiana, Lagarto, Propriá e Nossa Sra. da Glória, para a manutenção de pequenos reparos como: borracharia, força de pneu, troca de lâmpada de faróis, substituição de bateria, troca de óleo, alinhamento/balanceamento rodízio de pneus e outros pequenos reparos que se façam necessários, bem como os serviços de lavagem, evitando-se a necessidade de deslocamentos que impliquem em custos com combustíveis, tempo entre outros.

9.1.21- A prestação de serviço deverá ser contínua, para tanto deverá haver disponibilidade de veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da **demandada da Contratante em pelo menos 20% do quantitativo** exigido no contrato, enviando previamente a documentação destes veículos para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

9.1.22- A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da comunicação da Contratada, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. A Contratada não poderá sob hipótese alguma procrastinar a entrega deste veículo, interferindo na prestação dos serviços essenciais da Contratante, estando sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos. Os veículos utilizados como reservas poderão ser sub-locados.

9.1.23- A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo guincho/reboque. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional à Contratante, a retirada e entrega dos veículos a serem postos em manutenção, em qualquer local indicado pela Contratante, mediante a realização de relatório de vistoria na presença de funcionário designado pela DESO que deverá conferir as informações e assinar o relatório. **O veículo deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível apurado na entrega para a manutenção.**

9.1.24- Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, controle de abastecimento, outros acessórios e plotagens observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada, sendo as informações eventualmente obtidas de uso exclusivo da Contratante. Não deverão ser instalados pela Contratada qualquer dispositivo de rastreamento/monitoramento nos veículos disponibilizados à Companhia.

9.1.25 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.1.26 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016, são obrigações da DESO:

10.2.1- Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a Contratante disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a Contratada sua utilização nos termos especificados pela Contratante no momento da sua implantação.

10.2.2- Indicar à Contratada através de ofício da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.

10.2.3- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2.4- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1-** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 -** Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 -** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 -** Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 -** Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 -** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1- Os preços decorrentes dos contratos a serem celebrados, serão reajustados após um

ano da data de apresentação da proposta da Contratada, de acordo com a variação do IPCA (IBGE), publicada na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V.(I1-I0)/I0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado.

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da proposta.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste

12.2- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.3- Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.4- O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

12.5- Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art. 162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios dos custos.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **Seguro -Garantia**.

13.2 – Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

13.3 – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

13.4 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.5 - A garantia prestada nas modalidades de **Seguro-Garantia** ou Fiança Bancária, deverá ser **apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual**.

13.6 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.7 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renova-

ção da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.8 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.9 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.10 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.11 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.12 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL".

13.13 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 106/2023- GAAD/DGC, de 19/01/2024;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Ata de registro de preços nº 004/2024
- Autorização do Presidente de 29/02/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

18.3- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

18.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados assinam o termo.

Aracaju/SE, 29 de fevereiro de 2024.

MARIA LEONICE DE
ANDRADE:5180209
0568

Assinado de forma digital por
MARIA LEONICE DE
ANDRADE:51802090568
Dados: 2024.02.29 10:57:32 -03'00'

"MARIA LEONICE DE ANDRADE"
PREST SERVICE- REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"p/ROSÂNGELA RESENDE SILVA"
ADVOGADA/SJUR
DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

LOTE III – TIPO CAMINHONETE COM E SEM MOTORISTA				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Caminhonete Cabine Dupla – carroceria de madeira com motorista	31	R\$: 12.926,00	R\$: 400.706,00	R\$: 4.808.472,00
Caminhonete Cabine Dupla – carroceria metálica com motorista	23	R\$: 12.926,00	R\$: 297.298,00	R\$: 3.567.576,00
Caminhonete Cabine Dupla – sem motorista	13	R\$: 9.450,00	R\$: 122.850,00	R\$: 1.474.200,00
Caminhonete Cabine Simples – sem motorista	3	R\$: 9.022,00	R\$: 27.066,00	R\$: 324.792,00
TOTAL	70		R\$: 847.920,00	R\$: 10.175.040,00

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
003	LOTE III - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (COM E SEM MOTORISTA)				
003.001	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA DE MADEIRA), COM MOTORISTA, COM ANO MÍNIMO 2023, MODELO MÍNIMO 2024, ZERO KM, COM CARGA ÚTIL NÃO INFERIOR A 1000 KG, COM VOLUME DE CAÇAMBA MÍNIMO DE 1000L,	un	372	12.926,000	4.808.472,00
003.002	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM (CARROCERIA METÁLICA), COM MOTORISTA, COM ANO MÍNIMO 2023, MODELO MÍNIMO 2024, ZERO KM, COM CARGA ÚTIL NÃO INFERIOR A 1000 KG, COM VOLUME DE CAÇAMBA MÍNIMO DE 1000L,	un	276	12.926,000	3.567.576,00
003.003	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL (CABINE DUPLA), SEM MOTORISTA, COM ANO MÍNIMO 2023, MODELO MÍNIMO 2024, ZERO KM, COM CARGA ÚTIL NÃO INFERIOR A 1000 KG, COM VOLUME DE CAÇAMBA MÍNIMO DE 1000L, CABINE DUPLA, MOVIDO A	un	156	9.450,000	1.474.200,00
003.004	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL (CABINE SIMPLES), SEM MOTORISTA, COM ANO MÍNIMO 2023, MODELO MÍNIMO 2024, ZERO KM, COM CARGA ÚTIL NÃO INFERIOR A 1000 KG, COM VOLUME DE CAÇAMBA MÍNIMO DE 1000L, CABINE DUPLA, MOVIDO A	un	36	9.022,000	324.792,00
Total da Planilha:					10.175.040,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PY5Q-2YIA-BFKP-KQCO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2024 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 01/03/2024 08:52:55 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 01/03/2024 08:37:17 (Certificado Digital)
- MARIA LEONICE DE ANDRADE - 29/02/2024 10:57:32 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.184.807/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:17 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **14BB.1DE3.5B9C.6BA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.184.807/0001-00

Certidão nº: 601663/2024

Expedição: 03/01/2024, às 12:24:13

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.184.807/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.184.807/0001-00
Razão Social: PREST SERVICE REPRESENTACOES E SERVICOS
Endereço: RUA DR LAUDELINO FREIRE 330 / CENTRO / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021511240672424638

Informação obtida em 22/02/2024 16:19:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 57095 / 2024

Identificação do Contribuinte: 12.184.807/0001-00

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.184.807/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.184.807/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/02/2024**, **válida até 02/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202402010PIFDC



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO-SMFO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13-CENTRO Telefone: (79)99950-5095 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 19/02/2024

Contribuinte: PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA		Inscrição Mercantil: 164234 Sequencial: 43007 Referência Loteamento: PREST SERVICE Cadastro Imobiliário: 01.01.012.11.0087.01.002 Inscrição Imobiliária: 31354
Localização: AV STO ANTONIO, 319, SALA - B, CENTRO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.184.807/0001-00		164234
Código Atividade Principal: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	Código Atividade Sec.: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
Início Atividade: 29/01/2019	Validade: 19/04/2024	
Observações:		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
www.lagarto.se.gov.br

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: A468654AA503D23BADED8EDEE6E08AF78426A932



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO-SMFO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13 Telefone: (79)99950-5095 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 03/01/2024.

Nome: PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Sequencial: 43007
CPF/CNPJ: 12.184.807/0001-00	Validade: 03/03/2024
Endereço: AV STO ANTONIO 319 SALA B Localização: CENTRO LAGARTO 49400000	
Observação	

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.LAGARTO.SE.GOV.BR

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 4BBC2B544FDFBDD9F0483F396C1B72B38F8B382B





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL** RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: PREST SERVIÇE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 12.184.807/0001-00

Nome Fantasia: PREST SERVIÇE

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0028847** expedida automaticamente em **22/02/2024** e válida até **23/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **3349.5885.1673.5151**.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Coderse

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 1912/2023
COMPRAS. GOV-CODERSE
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024.
OBJETO: Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Maquinário, para perfuração de poços, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, conforme descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência Anexo I do Edital.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/03/2024 - 09h: 00min
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/03/2024 - 09h: 00min
SESSÃO DE DISPUTA: 18/03/2024, às 09h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, aprovado pelo Conselho de Administração da COHIDRO em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da COHIDRO: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, e no que couber o decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020 e Decreto Federal 7892/13.
PARECER JURÍDICO: Nº 817/2024 - PGE
INFORMAÇÕES:
O Edital estará disponível no Site da CODERSE www.coderse.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: pregao@coderse.se.gov.br.

Aracaju, 29 de Fevereiro 2024.

MARIANA DE CARVALHO CAROZO
Pregoeira/CODERSE

PORTARIA Nº. 15/2024.

Designar servidores para compor Rede Estadual de Planejamento e Orçamento nos termos da Lei nº 9.373/24.
O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe Lei Estadual nº 9.373/24.
RESOLVE: Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados para compor Rede Estadual de Planejamento e Orçamento da CODERSE:
MARCIO ZYLBERMAN. CPF: XXX.171.017-XX - titular, JUDÁ BENHUR DE GOES CABRAL. CPF: XXX.176.455-XX - suplente
Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Esta Portaria não será remunerada.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Aracaju (SE), 29 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente da CODERSE

Der

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

AVISO DE ANULAÇÃO DE INABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, em cumprimento à Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE nos autos do Mandado de Segurança nº 202310301444, torna pública a anulação da inabilitação da Licitante Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. para a Tomada de Preços nº 01/2023, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada, para a aquisição, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos, com garantia de assistência técnica por um ano, na sede municipal de Lagarto", bem como a anulação da adjudicação à Licitante Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda. e da homologação da licitação, prosseguindo o certame a partir da presente reabilitação da Licitante Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

Aracaju/SE, 29 de fevereiro de 2024.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente

Deso

Contrato 035/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**/Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos automotores com e sem motorista e com combustível por conta da Contratante.//R\$ 10.175.040,00/12 meses//Recurso Próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Objeto: Aquisição de 540 metros (90 tubos) para complementação do SES de Aracaju, sub-bacia 217, Estação elevatória EE-38A bairro Farolândia Aracaju/SE- Barroso. Início do acolhimento

das propostas: 8h do dia 4/3/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 20/3/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 20/3/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação Exclusiva para ME/EPP. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: Nº 092/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Gois-Pregoeiro.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 195/2024, DE 29.02.2024 - Art. 1º - Exonerar KLEBER EDUARDO DA SILVA MOTA, RG. Nº 3.XXX.504-X/SSP/SE - CPF XXX.804.925-XX, do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço, - Símbolo CCS-11, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data.
PORTARIA Nº 196/2024, DE 29.02.2024 - Art. 1º - Nomear KLEBER EDUARDO DA SILVA MOTA, RG. Nº 3.XXX.504-X/SSP/SE - CPF XXX.804.925-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Geral, - Símbolo CCS-13, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, exercendo suas funções lotado no Setor de Recursos Humanos - RH. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PORTARIA Nº 197/2024, DE 29.02.2024 - Art. 1º - Nomear ANDRÉ LUIZ BASTOS CRUZ, RG. Nº XXX.247/SSP/SE - CPF XXX.170.925-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço, - Símbolo CCS-11, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PORTARIA Nº 203/2024, DE 29.02.2024 - Art. 1º - Nomear SILVÂNIA ALVES DA SILVA, RG. Nº 1.XXX.968/SSP/SE - CPF XXX.658.775-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviço, - Símbolo CCS-11, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PORTARIA Nº 204/2024, DE 29.02.2024 - Art. 1º - Nomear CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, RG. Nº 2.XXX.928-X/SSP/SE - CPF XXX.943.635-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, - Símbolo CCS-08, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 125/2024, DE 24.01.2024 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OLIVEIRA LTDA, ME CRED - XXX C.N.P.J.: nº XX.480.762/0001-XX, localizada na Rua Professor Ivany da Glória Freire nº XX, Bairro Farolândia Aracaju/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 159/2024, DE 07.02.2024 - Art. 1º. Credenciar, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, a empresa B23 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº XX.402.740/XXXX-79, localizada na Quadra SHN Quadra 1 Bloco A Conjunto A Sala XXXX - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: XX.XXX-XXX, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o Art. 1º do Capítulo I do Regulamento aprovado pela Portaria nº XXX/XXXX, que estabeleceu regras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE através do Documento Único de Arrecadação (DUA)
PORTARIA Nº 161/2024, DE 08.02.2024 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANA ANGELICA MENDONÇA COSTA, médica especialista em tráfego, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº XXXX/SE, R.G. nº 839.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.729.345-XX, residente na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº XXX, Edifício Pirambu XXX Condomínio Clube Atalaia Bairro Atalaia Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do município (s) no Estado de Sergipe.
PORTARIA Nº 169/2024, DE 16.02.2024 - Art. 1º- Renovar o credenciamento de MARCEL AUGUSTO NUNES, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização em psicologia de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. 3.XXX.682-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.271.705-XX, residente na Rua Silvío César leite nº. XXX, Apt. XXX, Edifício Palazzo Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do âmbito (s) município (s) Aracaju no Estado de Sergipe.
PORTARIA Nº 171/2024, DE 20.02.2024 - Art. 1º- Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DAKAR EIRELI ME, CRED XXX C.N.P.J.: nº XX.589.354/XXXX-56, localizada na Avenida Oceânica, nº XXX, Bairro Centro/Barra dos Coqueiros/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos a condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 172/2024, DE 20.02.2024 - Art. 1º - Renovar o credenciamento á ANDERSON JOSÉ SÁ GONZAGA, R.G. 2.XXX.162-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.326.365-XX, com residência na Avenida José Sá Gonzaga s/n, Bairro Centro Nossa Senhora da Glória/Se, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 173/2024, DE 20.02.2024 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LEDA MARIA COSTA BARRETO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XXX/XXXXXX, R.G. 147.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.206.865-20, residente na Rua São Vicente, nº. XX, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.
PORTARIA Nº 179/2024, DE 23.02.2024 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LEILANA VIEIRA DOS SANTOS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. 3.XXX.184-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.150.745-XX, residente na Rua José Vieira de Jesus, nº. XX, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, para atuar como